

LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 23 DE ABRIL DE 1999

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 008/94 de 30 de dezembro de 1994, que "Dispõe sobre a Organização da Carreira do Fisco Estadual, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, conforme o disposto na Lei Complementar nº 004/94 de 22.03.94 e Lei nº 068/94 de 18.04.94, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 7º e seus incisos da Lei Complementar nº 008 de 30 de dezembro de 1994, que "Dispõe sobre a Organização da Carreira do Fisco Estadual, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, conforme o disposto na Lei Complementar nº 004/94 e Lei nº 068/94, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. É privativo do Fiscal de Tributos Estaduais - FTE, ativo e inativo, o exercício das seguintes atribuições e atividades, áreas de tributação, fiscalização, arrecadação, dívida ativa, cadastro e atendimento ao contribuinte, informações econômico-fiscais e contencioso administrativo-fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda:

I - cargos de direção e assessoramento da Diretoria da Receita;

II - **REVOGADO;**

III - **REVOGADO;**

IV - julgamento em Primeira e Segunda Instâncias Administrativas da Fazenda Estadual, ressalvado a outros integrantes previstos em Lei para a Segunda Instância;

V - **REVOGADO;**

VI - consultoria e orientação tributária.

Parágrafo único. **REVOGADO**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 23 de abril de 1999.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima